02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.9400001-48
Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48
Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA

Projeto de Lei Nº 017 **/2015**

APROVADO EM:
27 / 04 / 2015

Ementa: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,
FAÇO SABER, que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada (02) dois anos por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º- As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I- Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II- Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º- O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caicó e para o Conselho Municipal de Educação os

relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4º- O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido a aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó/RN, em 30 de março de 2015.

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador-PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é criar mecanismos para garantir a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino padrões de infraestrutura básicos e necessários para uma educação de qualidade.

Propomos a criação de uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores para avaliar e planejar reformas, considerando o ambiente escolar no seu conjunto: ambiente construído e natural, ocupação sustentável do espaço físico, metodologias educacionais, aspectos técnicos e estéticos.

As avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares e a definição de diretrizes permitirão um planejamento mais eficiente das reformas de cada escola, tanto estrutural como de pequenos reparos, e por consequência, um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Os recursos públicos colocados à disposição dos diretores das unidades escolares são suficientes apenas para pequenos reparos. Entretanto, se os mesmos forem realizados como parte de um projeto mais amplo, envolvendo o conjunto da escola, os recursos públicos serão gastos com mais eficiência.

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador-PSB

Julgado objeto de delibera

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas pa emitir pa.e.er.

S. Sessões em 30 / 03 / 2015

...CAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES) competentes

DATA: 31/03/2015

ASSINATURA

Projeto 017/2015 distribuído à Comissão de Justiça e Redação. 31.03.2015 Tec. Leg.

Comissão de Justiça e Redação nesta data, 31.03.2015, distribuo este projeto ao relator o Vereador Cícero Bezerra de Queiroz.

José Maria de Queiroz
Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 017/2015
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 16 de abril de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2015, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

==========

Projeto de Lei nº 017/2015
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada aos 23 de abril de 2015, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2015, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências, compreendendo que o mesmo contribuirá para a segurança dos prédios da rede de ensino do município, bem como para a efetivação de condições dignas, conforme preconizam as políticas educacionais.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

DJALMA ALVES DA MOTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relator

DILSON FREITAS FONTES
Membro

Certifico que nesta data, 05/05/2015, foi encaminhada a Redação Final deste PL nº 017/2015 à Prefeitura através do autógrafo nº 017/2015-CMC.

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 017/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 02 (dois) anos por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2° - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3°- O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caicó e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

08

Art. 4º- O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

Certifico que, nesta data, 05/05/2015, foi encaminhada a Redação Final deste PL nº 017/2015 à Prefeitura através do autógrafo nº 017/2015-CMC.

Certifico que, nesta data, 10/06/2015, foi encaminhado o Ofício nº 743/15-SCM à Prefeitura, solicitando informação acerca da sanção / veto deste PL nº 017/2015-CMC.

09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 743/15 – SCM

Caicó/RN, 08 de junho de 2015.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

10 06 15

Elaine Cristina Santos
Assistente Administrativo
MAT.: 1.284

Assunto: Solicita informações acerca de sanção/veto dos Projetos de Lei nº 017, 019, 021/2015 (autógrafos 017, 014 e 015/2015)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requerer a V. Exa. informações acerca da sanção ou veto dos Projetos de Lei nºs 017, 019 e 021/2015, cujas redações finais foram encaminhadas à Prefeitura aos 05/05/2015, através dos autógrafos nºs 014, 015 e 017/2015 (cópias anexas). Solicitamos ainda a devolução destes devidamente preenchidos.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 017/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 017/2015
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros
Aprovado em 27/04/2015
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 05/05/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4791/2015
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 02 (dois) anos por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2° - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3°- O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caicó e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4°- O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1° e 2° da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de maio de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

Certifico que, nesta data, 29/06/2015, deu-se ciência ao autor acerca do resultado deste PL nº 017/2015 através do memorando nº 018/15 - SCM. Ana Santana - Estagiária do IEL

Arquivado. 29/06/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo